



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

NOTA PÚBLICA PFDC-GT9-003/2020

Tema: Monitoramento do Governo Federal sobre jornalistas e influenciadores digitais

A divulgação, pela imprensa, de que o Governo Federal vem monitorando a atuação e o posicionamento de jornalistas, blogueiros e influenciadores digitais causa bastante apreensão à sociedade brasileira e, em especial, às instituições defensoras dos direitos humanos.

Em face disso, a PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS, por meio do Grupo de Trabalho “**Liberdades: Consciência, Crença e Expressão**”, vem a público esclarecer pontos importantes à discussão e manifestar seu posicionamento a respeito do tema.

Segundo notícia divulgada por diversos veículos de imprensa¹, uma empresa de comunicação contratada pelo Governo Federal produziu relatório elencando nomes de diversos jornalistas, blogueiros e influenciadores digitais e classificando-os como “detratores”, “neutros informativos” e “favoráveis”, de acordo com o posicionamento por eles adotados em face das ações do Poder Executivo Federal.

Ainda segundo a matéria, foram analisados os posicionamentos de mais de 80 cidadãos, dentre os quais 44 jornalistas, professores universitários, advogados, economistas e influenciadores digitais, sugerindo-se ações a serem tomadas pelo Governo em relação a cada um.

A República Federativa do Brasil “constitui-se em Estado Democrático de Direito” (CR, art. 1º), “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade

¹ Disponível em: < <https://politica.estado.com.br/noticias/geral,relatorio-feito-para-o-governo-classifica-jornalistas-e-influenciadores-como-detratores,70003535901>>. Acesso em: 02.dez.2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social” (CR, preâmbulo).

Por essa razão, a Constituição da República garante a liberdade de expressão não apenas em termos gerais (CR, art. 5º, IV e IX), mas assegura também a sua plenitude em relação à liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social (CR, art. 220).

Tal proteção é reforçada pelos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que alçam a obrigação de respeito e proteção à atividade de uma imprensa livre à condição de fundamento de um Estado Democrático de Direito.

Não por outro motivo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem sido contundente² quando reafirmar as obrigações estatais de prevenção e apuração de atos que possam ser considerados amedrontadores de jornalistas.

Nesse contexto, a criação de embaraços diretos e indiretos – por lei, ato administrativo ou pela elaboração de listas catalogando a opinião de jornalistas e cidadãos em geral – ao exercício pleno de tal direito configura nítida violação à liberdade de expressão e à liberdade de informação prestada por meio da imprensa, caracterizando-se, inclusive, verdadeira medida de censura indireta.

Por tais razões, impõe-se ressaltar que a livre expressão das opiniões deve ser respeitada e estimulada, razão pela qual a divulgação de monitoramento de ideias e manifestações por agentes públicos ou patrocinadas com recursos públicos é recebida com enorme preocupação, merecendo veemente repúdio.

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, instituição comprometida com a defesa da ordem democrática, do estado de direito e

² Informe nº 130/99 – Comisión Interamericana de Derechos Humanos (Caso nº 11.740 - VÍCTOR MANUEL OROPEZA - MÉXICO - 19 de noviembre de 1999); e Informe nº 50/99 – Comisión Interamericana de Derechos Humanos (Caso nº 11.739 - HÉCTOR FÉLIX MIRANDA - MÉXICO - 13 de abril de 1999).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

dos direitos e garantias básicas dos cidadãos, vê com preocupação o ocorrido e comunicará ao órgão competente para apurar cerceamento ou ameaça de cerceamento ao direito à informação e à livre expressão política representado pelo mencionado relatório, as afrontas perpetradas à liberdade de expressão em face de seu conteúdo e o possível desvio de finalidade na destinação de recursos públicos para sua elaboração.

Brasília, 2 de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Vilhena
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Mariane Guimarães de Mello Oliveira
Procuradora da República
Grupo de Trabalho Liberdades: Consciência, Crença e Expressão
Coordenadora



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00463377/2020 NOTA PÚBLICA nº 3-2020**

Signatário(a): **CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO**

Data e Hora: **02/12/2020 18:20:41**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA**

Data e Hora: **02/12/2020 18:11:27**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8D98C64F.D219E5D5.D3A23C55.1EB9964D